

**ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES
DO ESTADO DE RONDONIA – ASTIR
COMISSÃO ELEITORAL 2022**

**ANALISE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA FINS DA INSCRIÇÃO
AO PLEITO ELEITORAL – DECISÃO, DIVULGAÇÃO**

Para fins de decisão relativo ao Laudo Médico, relacionado às condições físicas e mentais do Candidato inscrito, conforme prescreve a regra vigente (Estatuto ASTIR Art.18 Inc VII e o Regulamento Eleitoral: Art.37-Inc.XI, Art.39-Inc.VIII, Art.47-Inc.VIII, Art.51-Inc.X, Art.53-Inc.VIII); Em razão da possibilidade de que em diversas localidades não têm o “profissional Especialista” como determina a norma; Esta Comissão decidiu por considerar: **A expedição por profissional graduado na área de saúde ou Psicólogo.**

Para fins de comprovação Art. 18 Inc.V do Estatuto Social; Esta Comissão considerou a **Declaração de Imposto de Renda do Candidato;**

Para fins da análise da inadimplência dos candidatos proponentes aos cargos, esta Comissão considerou o decidido em Assembleia de 29 de novembro de 2022, Ata a qual, não foi publicada a tempo em virtude de imbróglio administrativo, que em consequência foi ajuizada ação, (SUSCITAÇÃO DE DUVITA REGISTRAL - INVERSA), com sentença favorável à impetrante (ASTIR). Passando o mesmo requisito a ser considerado para todos os cargos:

“Estar quites não tendo sido considerado inadimplente, referente a qualquer valor em dívida, a qualquer momento, nos últimos 12 (doze) meses, anteriores a contar da data de publicação do Edital convocatório para as eleições, junto ao Sistema Financeiro da ASTIR”.

Da análise dos documentos, surgiram seguintes pendências, a serem solucionadas em até 2 (dois) dias a contar de data da publicação, para fins de deferimento e posterior homologação da Chapa.

Chapa 01: FRANCISCO REGINALDO DA SILVA

- **MARCOS DOS SANTOS BRAGA:**

- 1. Não atender ao requisito que foi decidido em Assembleia Geral Extraordinária de 29 de novembro de 2022, para alteração do estatuto, bem como, a adaptação do regulamento eleitoral, conforme folha anterior; para alteração do Art. 39 do Regulamento Eleitoral Inc. XII;

2. Não atender ao requisito, que foi decidido em Assembleia Geral Extraordinária de 29 de novembro de 2022, para alteração do estatuto, bem como, a adaptação do regulamento eleitoral, conforme folha anterior; para alteração do Art. 18 do Estatuto Social Inc. X.

- **CEZANILDO ALVES SOARES:**

- 1. Consta assinatura em Declaração diversa do documento de identificação;

- **AGLEYDSON RODRIGUES CAVALCANTE:**

- 1. Faltado certidão de nada consta da Receita Federal conforme Art.39 do Reg. Eleitoral Inc. IX.

- Fica desconsiderado as documentações de Francisco Melo Souza, em virtude de não haver previsão legal

Chapa 02: FRACINEUDO M. SANTOS

- **FRANCINEUDO MOREIRA DOS SANTOS:**

- 1. Faltado Declaração de Bens conforme Art. 18 do Estatuto Social Inc. V.

- **JOSE ALDO FERREIRA:**

- 1. Faltado Certidão Negativa Criminal Estadual de 1º grau conforme Art.39 do Regulamento Eleitoral Inc. IV;

- 1. Faltado Declaração de Bens conforme Art. 18 do Estatuto Social Inc. V.

- **RENATO DOS SANTOS VICENTE:**

- 1. Falta Identificação e Registro do Profissional de saúde que assinou (carimbo e Registro do respectivo conselho);

- 2. Faltado Declaração de Bens conforme Art. 18 do Estatuto Social Inc. V.

- **ALISSON JOEL DA NÓBREGA:**

- 1. Verificar certificado de conclusão do ensino superior;

- 2. Faltado Declaração de Bens conforme Art. 18 do Estatuto Social Inc. V.

- **RAIMUNDO SOARES DE MOURA:**

- 1. Faltado Declaração de Bens conforme Art. 18 do Estatuto Social Inc. V.

- **ERISSON LEMOS DE LIMA:**

- 1. Faltado Declaração de Bens conforme Art. 18 do Estatuto Social Inc. V.

- **BRUNO COSTA DOS SANTOS:**

1. Faltando Declaração de Bens conforme Art. 18 do Estatuto Social Inc. V.

Chapa 03: DVALNEI BORGES DE ARAUJO

- **ELIOMAR PEREIRA LIMA:**
 1. Faltando certidão negativa criminal estadual de 2º grau conforme Art. 39 do Reg. Eleitoral Inc. IV.

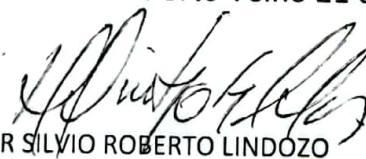
POLO GUAJARA MIRIM

- **CRISANTO EUGENIO BRITO:**
 1. Falta Certidão negativa criminal estadual de 2º grau conforme Art. 53 do Reg. Eleitoral Inc. IV;
 2. Falta Certidão de NADA CONSTA da esfera federal conforme Art. 53 do Reg. Eleitoral Inc. IX;
 3. Falta Certidões negativas SPC, SERASA e CADIN conforme Art. 18 do Estatuto Social Inc. IV.
 4. Falta Declaração de bens conforme Art. 18 do Estatuto Social Inc. V.

POLO VILHENA

- **CARLOS ANTONIO DE JESUS SUCHI**
 1. Falta Certidão negativa criminal estadual de 1ª e 2º grau conforme Art. 53 do Reg. Eleitoral Inc. IV;
 2. Falta Declaração de bens Estatuto Art. 18-V;
 3. Não atender aos requisitos dos Art. 53 do Regulamento Eleitoral Inc. II, Art. 51 do Regulamento Eleitoral Inc. II e III e Art. 18 do Estatuto Social, Inc. X.

Porto Velho 21 de dezembro de 2022.


CEL PM RR SÍLVIA ROBERTO LINDOZO
Membro da Comissão Eleitoral


RALCICLEI DA SILVA CARVALHO
Membro da Comissão Eleitoral


EDER CARVALHO SOUTO
Membro da Comissão Eleitoral